ESTATUTOS DO INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO) —

(Reforma aprovada em sessão de 6-10-64)

CAPÍTULO I
Do Instituto e seus fins

Art. 1.º — O Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), sociedade civil com sede em Fortaleza e fundada a 4 de março de 1887, tem por fim o estudo da História, da Geografia e da Antropologia, especialmente do Ceará.

Art. 2.º — Para preencher os seus fins o Instituto manterá:

a) — intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias nacionais e estrangeiras;

b) — uma Revista semestral ou anual, em que se publiquem sòmente trabalhos originais de pesquisas, teses, documentos e estudos de sua finalidade, transcrições de igual merecimento e expediente do Instituto;

c) — uma Biblioteca e Arquivo, em que se guardem e colecionem papéis, documentos, livros, cartas geográficas, autógrafos etc., obtidos pela sociedade ou a ela oferecidos;

d) — um Museu Histórico e Antropológico de caráter regional;

e) — uma Secção Iconográfica;

f) — a Casa de Tomaz Pompeu;

g) — uma tipografia denominada "Editôra do Instituto do Ceará";

h) — outras secções que se fizer necessário criar.

CAPÍTULO II
Dos sócios e a sua eleição

Art. 3.º — O Instituto compõe-se de 30 (trinta) sócios efetivos e, em número ilimitado, sócios correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 4.º — Sócios efetivos são os que formam o quadro principal de membros da agremiação, com caráter de vitaliciedade e direitos irrenunciáveis.

Art. 5.º — Para ser eleito sócio efetivo é necessário que o candidato tenha domicílio em Fortaleza, cultive uma das ciências mencionadas no art. 1.º e possua merecimento comprovado por trabalho publicado de real valor, assim reconhecido pelo Instituto.

§ 1.º — A proposta para sócio de que trata êste artigo deverá conter, o mais minuciosamente possível, os traços bibliográficos do candidato a ser apresentado por três sócios efetivos, no máximo. A ela juntar-se-á, obrigatòriamente, a documentação comprobatória do merecimento do candidato, formalidade sem a qual não poderá ser a proposta objeto de deliberação.

§ 2.º — Cada proposta conterá sòmente o nome de um candidato, não podendo sócio algum assinar mais de uma proposta para a mesma vaga.

§ 3.º — A proposta deverá dar entrada na Secretaria até um dia antes da terceira sessão ordinária que se seguir à da declaração da vaga, sob pena de não ser encaminhada à Diretoria.

§ 4.º — Recebida a proposta, o 1.º Secretário mandá-la-á à comissão competente para ser devidamente apreciada. Uma vez relatada a proposta, reunir-se-ão a Diretoria e os proponentes para apreciar o parecer da comissão, o qual versará sôbre o valor das provas apresentadas e a idoneidade moral do candidato.

§ 5.º — Se a Diretoria achar que ao candidato faltam os requisitos para ingressar no Instituto, arquivará definitivamente a proposta; caso contrário, submetê-la-á ao julgamento do plenário na primeira sessão ordinária que ocorrer. Nesta, proceder-se-á à eleição, salvo motivo imperioso superveniente, reconhecido pela maioria dos sócios presentes. Para a sessão de eleição deverão ser convocados por aviso especial os sócios efetivos.

§ 6.º — No caso de haver sido apresentada uma única proposta para a vaga existente, o candidato só será eleito se obtiver, na sessão de eleição, pelo menos o voto de dois terços dos sócios efetivos presentes em Fortaleza, desprezada a fração que resultar da operação aritmética. Se o candidato não alcançar a votação necessá-

ria, mas conseguir, no mínimo, metade dos votos dos sócios presentes, será a proposta objeto de nova e definitiva deliberação na sessão ordinária seguinte, respeitados os referidos dois terços.

§ 7.º — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio quanto aos dois mais votados. No caso de igualdade de votos, entrarão para o escrutínio os dois mais idosos.

§ 8.º — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos exigidos, será excluído o menos votado ou, se os dois forem empatantes, o mais môço, procedendo-se então, na forma do § 6.º, a nôvo escrutínio para o candidato não excluído.

§ 9.º — O candidato eleito, para declarar se aceita ou não a investidura, terá o prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria, implicando recusa a falta de qualquer manifestação dentro do referido prazo.

§ 10 — Na sessão em que fôr lida a comunicação de anuência, o Presidente designará um sócio para fazer o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos combinarem o dia da posse, que não excederá de um mês, cientificada a Secretaria.

§ 11 — O discurso do recipiendário versará sôbre as atividades culturais do seu antecessor ou de qualquer dos anteriores ocupantes da cadeira.

§ 12 — A posse do sócio eleito realizar-se-á sempre em sessão solene, na qual lhe será entregue o respectivo diploma.

§ 13 — O sócio efetivo pagará, de uma só vez, a jóia de Cr$ 1.000.

Art. 6.º — Para ser eleito sócio correspondente é mister que o candidato, não residente em Fortaleza e possuidor de reconhecido merecimento em uma das três ciências mencionadas no art. 1.º, seja apresentado por três sócios efetivos, no máximo, obtendo a aprovação de pelo menos dois terços dos sócios efetivos presentes à sessão em que a proposta fôr apreciada.

Parágrafo único — Continuará no pleno gôzo dos seus direitos o sócio correspondente que transferir a sua residência para Fortaleza.

Art. 7.º — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado ao Instituto serviços relevantes, assim entendidos pelo menos por dois terços dos sócios efetivos existentes.

Art. 8.º — O título de sócio honorário será concedido tão-sòmente a escritor conspícuo, especialista em uma das três ciências a que se refere o art. 1.º, exigindo-se para a sua eleição, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos existentes.

Art. 9.º — Aos que forem eleitos sócios correspondentes, benemérito ou honorário será feita comunicação, em ofício, pela Secretaria, com a declaração dos nomes dos proponentes, no caso de sócios correspondentes. Considera-se empossado o sócio desde o momento de sua anuência à eleição.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações

Art. 10 — Sòmente ao sócio efetivo cabe o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Superior e das comissões permanentes.

Art. 11 — O sócio que, sistemática ou injustificadamente, eximir-se de seus deveres, na forma dêstes Estatutos, ou que se ausentar continuadamente das sessões, recusando-se igualmente a tomar parte em comissões para as quais fôr designado, manifestando o seu desapreço à sociedade, terá a sua atitude apreciada em plenário, sem que isso acarrete a sua demissão ou aplicação de qualquer sanção.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Superior

Art. 12 — A Diretoria do Instituto, eleita bienalmente em sessão de 4 de março, constitui-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e dois Oradores.

Parágrafo único — Cabe à Diretoria a administração do Instituto.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

1 — representar o Instituto nas relações com terceiros e em juízo, quando necessário;

2 — dirigir os trabalhos das sessões e, no interregno delas, resolver os casos urgentes ou omissos que digam respeito às relações públicas e culturais do Instituto, bem assim os de natureza grave surgidos entre sócios;

3 — assinar com o 1.º Secretário a correspondência que julgar de maior importância;

4 — designar substitutos para as vagas que ocorrerem na Diretoria e nas comissões, quando para estas não existirem substitutos indicados nos presentes Estatutos;

5 — presidir à Comissão de Publicação;

6 — presidir às reuniões das comissões permanentes.

Art. 14 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e, na ausência dêle ou por sua expressa delegação, representar o Instituto nos atos, solenidades e festas a que êste deva comparecer e, ainda, dirigir o Museu Histórico e Antropológico do Ceará, a Casa de Tomaz Pompeu e a Editôra do Instituto do Ceará.

Art. 15 — Ao Secretário-Geral incumbe:

1 — apurar as eleições;

2 — apresentar na sessão de 4 de março o relatório das atividades do Instituto no ano social anterior;

3 — dirigir os serviços administrativos do Instituto, dependências e seu pessoal, cabendo-lhe admiti-lo e dispensá-lo;

4 — zelar pelo patrimônio da sociedade, tomando as necessárias providências para a sua boa ordem e conservação, para o que requisitará as verbas que se fizerem necessárias;

5 — substituir o Vice-Presidente;

6 — autorizar as despesas normais da administração do Instituto, até o valor de trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000);

7 — manter sob sua guarda e zêlo a Biblioteca e o Arquivo do Instituto, providenciando para conservar-se em dia o respectivo catálogo e procurando observar rigorosamente o que se acha estabelecido no Cap. VII dêstes Estatutos, devendo ainda organizar, **ad referendum** do plenário, o regulamento interno da Biblioteca.

Art. 16 — compete ao 1.º Secretário:

1 — manter em dia a correspondência;

2 — organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;

3 — expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias;

4 — substituir o Secretário-Geral nas suas faltas, inclusive no tocante ao Presidente.

Art. 17 — São deveres do 2.º Secretário:

1 — anotar o que se passa em cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte;

2 — fornecer à imprensa, para a necessária divulgação, dados e informes relativos às sessões;

3 — distribuir às comissões permanentes os trabalhos e indicações sôbre que devam dar parecer;

4 — substituir o 1.º Secretário.

Art. 18 — Cabe ao 1.º Tesoureiro:

1 — receber e guardar sob sua responsabilidade os valôres do Instituto e efetuar os pagamentos autorizados;

2 — apresentar, na sessão solene de 4 de março, o balanço da receita e despesa do ano social expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único — Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro, quando solicitado, e substituí-lo nos casos de vaga e impedimento.

Art. 19 — Constitui obrigação do 1.º Orador falar, por determinação do Presidente, em nome do Instituto, sempre que se fizer mister.

Art. 20 — Cabe ao 2.º Orador substituir o 1.º nas faltas, impedimentos ou impossibilidades.

Art. 21 — O Museu Histórico e Antropológico do Ceará, a Casa de Tomaz Pompeu e a Editôra do Instituto do Ceará terão regimentos internos próprios, aprovados pelo plenário.

Art. 22 — O Conselho Superior será constituído de 6 (seis) membros, com mandato de dois anos, eleitos com a Diretoria. Presidirá o Conselho o seu membro mais velho, substituído pelos demais na ordem de idade.

Art. 23 — Nenhum sócio exercerá cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho Superior, podendo, todavia, os membros daquela participar das comissões permanentes.

Art. 24 — Embora tenham os membros da Diretoria suas funções definidas nos presentes Estatutos, a esta assiste autoridade para sustar o cumprimento de qualquer ordem de serviço dêle emanada, até que sôbre o assunto se manifeste o plenário, em sessão ordinária, aprovando-a ou rejeitando-a.

CAPÍTULO V

Das Comissões Permanentes

Art. 25 — As atividades culturais do Instituto estarão afetas, conforme sua natureza, às seguintes comissões:

a) — Comissão de História;

b) — Comissão de Geografia;

c) — Comissão de Antropologia.

§ 1.º — Cada uma dessas Comissões compor-se-á de cinco membros, coincidindo a sua eleição com a da Diretoria e do Conselho Superior.

§ 2.º — Cada Comissão elegerá, dentre os respectivos membros, o seu Presidente.

§ 3.º — No mês seguinte de sua eleição, cada comissão submeterá à apreciação do plenário um plano bienal de trabalho, para servir de base às suas atividades culturais no decurso do seu mandato.

§ 4.º — As comissões poderão chamar para com elas colaborar pesquisadores estranhos ao quadro social do Instituto, publicando as suas produções consideradas de maior valor.

§ 5.º — Cada comissão terá um regimento próprio, aprovado pelo plenário.

Art. 26 — A publicação da Revista ficará a cargo de uma comissão especial, composta do Presidente do Instituto, do Secretário-Geral e dos Presidentes das três comissões culturais ou de elementos destas comissões designados pelos respectivos presidentes para seus substitutos.

Art. 27 — As sessões do Instituto serão:

a) — plenárias ordinárias;

b) — plenárias extraordinárias;

c) — plenárias solenes;

d) — das comissões permanentes;

e) — da Diretoria;

f) — do Conselho Superior.

§ 1.º — As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão nos dias 4 e 20 de cada mês, incluída a primeira do mês de janeiro, que terá lugar no dia 5, dedicada à memória do Barão de Studart, ou no primeiro dia útil subseqüente, se aquêles dias coincidirem com sábado, domingo, feriado ou dia santificado.

§ 2.º — As sessões plenárias extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias pelo Presidente ou seu substituto, **ex-officio** ou a pedido de três sócios efetivos, no mínimo, para tratar-se exclusivamente de assunto constante da convocação que não possa ou não deva ser decidido em sessão ordinária, o que ficará expresso no ato de convocação.

§ 3.º — As sessões plenárias solenes serão destinadas a recepção de visitantes ilustres, à posse de novos sócios efetivos ou para homenagear a memória de sócio falecido.

§ 4.º — As sessões das comissões permanentes realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês, em dia fixado pelos respectivos presidentes.

§ 5.º — As sessões da Diretoria realizar-se-ão pelo menos uma vez por trimestre, em dia e hora determinados pelo presidente.

§ 6.º — Salvo as exceções previstas nestes Estatutos, as sessões plenárias realizar-se-ão com qualquer número de sócios efetivos.

§ 7.º — O Conselho Superior reunir-se-á cada vez que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII
Da Biblioteca e Arquivo

Art. 28 — A Biblioteca será franqueada, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, à consulta dos sócios, bem como à de pessoas estranhas, absolutamente vedada em relação a êstes últimos a retirada de livros, papéis ou mapas, seja a que título fôr.

§ 1.º — Aos sócios é facultada essa retirada, mediante assinatura de ficha apropriada, com indicação do nome da obra, autor e data de saída.

§ 2.º — Os livros e papéis assim retirados não poderão permanecer fora da Biblioteca por tempo superior a 30 dias, prorrogável, pelo Presidente, no máximo, até outros trinta dias, desde que haja motivo justo.

§ 3.º — No caso de extravio de livros e papéis retirados, o sócio indenizará a Biblioteca com obra igual ou o seu valor, calculado no dôbro, e, nesse último caso, perderá o direito de retirar livros para consulta fora do recinto da Biblioteca.

§ 4.º — A Biblioteca, na sua organização, obedecerá a sistema adequado, com aprovação do Presidente.

Art. 29 — Manter-se-ão em dia os livros de registro de obras, de manuscritos e documentos e de mapas, plantas e cartas geográficas.

Art. 30 — A fácil alcance dos consulentes, existirá um caderno em que se consignarão sugestões para aquisição de livros, ou para melhor aparelhamento da Biblioteca.

Art. 31 — Os livros e papéis em duplicata poderão ser permutados por outros, a critério do Secretário-Geral. O livro ou papel assim trocado, que sair da Biblioteca, levará o carimbo de permutado, com a declaração da data, do nome da obra recebida e do permutante; e o que der entrada receberá o carimbo do Instituto.

Art. 32 — O Secretário-Geral organizará e fará cumprir as instruções que julgar convenientes ao bom andamento das funções dos auxiliares administrativos da Biblioteca.

Art. 33 — Os números da primeira coleção da "Revista do Instituto", livros raros, documentos e mapas não publicados e papéis pertencentes ao Arquivo, em hipótese alguma poderão ser retirados por sócios e estranhos.

Art. 34 — É permitido ao bibliotecário-arquivista, mediante despacho do Presidente, fornecer certidões de documentos e papéis do Arquivo.

CAPÍTULO VIII
Da Arca de Sigilo

Art. 35 — Terá o Instituto uma ARCA DE SIGILO, destinada a guardar autógrafos, documentos e memórias que se relacionem com a História, a Geografia e a Antropologia, especialmente do Ceará, e também documentos particulares do mesmo gênero, se a guarda fôr solicitada ao Presidente.

§ 1.º — Os documentos guardados na Arca terão fecho devidamente autenticado e determinada a época em que devem ser abertos.

§ 2.º — Em livros especiais, a cargo do Secretário-Geral, serão registrados tais papéis, mencionando-se a data da sua posterior divulgação.

§ 3.º — A abertura da Arca far-se-á sempre em reunião prèviamente designada, cabendo ao Presidente a guarda de sua chave.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Art. 36 — Embora sem fins econômicos, o Instituto tem o seu patrimônio, constituído dos bens que lhe pertencem e das subvenções que receber.

§ 1.º — As deliberações sôbre o patrimônio social serão tomadas por dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos presentes em Fortaleza.

§ 2.º — É defeso à Diretoria assumir compromissos com fundamento no patrimônio social e os sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 37 — Quando os recursos sociais o permitirem, serão instituídos prêmios, medalhas de distinção, bôlsas de estudo, visando a incentivar o gôsto pelo cultivo da História, da Geografia e da Antropologia do Ceará. Dependentes dos mesmos recursos publicar-se-ão obras de sócios, devidamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 38 — Se, na forma do art. 21 do Código Civil, o Instituto vier a extinguir-se, reverterá o seu patrimônio em favor de associações cearenses de objetivo cultural semelhante.

ARTIGOS TRANSITÓRIOS

Art. 1.º — Para o fim de ajustar o quadro dos sócios efetivos ao limite estabelecido no art. 3.º, as vagas ocorrentes passarão a ser preenchidas alternadamente, extinguindo-se uma e ocupando-se outra até que se complete o ajustamento previsto.

Parágrafo único — De acôrdo com o disposto neste art., apenas será preenchida uma das vagas ora existentes.

Art. 2.º — Os Estatutos sociais serão republicados na Revista, feita a necessária consolidação.

Art. 3.º — O quadro de sócios efetivos está atualmente assim composto:

1 — José Guimarães Duque; 2 — Manuel Eduardo Pinheiro Campos; 3 — José Bonifácio de Sousa; 4 — Pe. Misael Gomes da Silva; 5 — Francisco Alves de Andrade e Castro; 6 — vago; 7 — Luís Cavalcante Sucupira; 8 — vago; 9 — Thomaz Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho; 10 — Manoel Antônio de Andrade Furtado; 11

— Antônio Filgueiras Lima; 12 — Josa Magalhães; 13 — D. Antônio de Almeida Lustosa; 14 — Antônio Martinz de Aguiar; 15 — Plácido Aderaldo Castelo; 16 — Manoel do Nascimento Fernandes Távora; 17 — Raimundo Renato de Almeida Braga; 18 — Fran Martins; 19 — Dolor Uchoa Barreira; 20 — Raimundo Girão; 21 — Clodoaldo Pinto; 22 — Antônio Martins Filho; 23 — Florival Seraine; 24 — Boanerges de Queirós Facó; 25 — Mozart Soriano Aderaldo; 26 — Abner Carneiro Leão de Vasconcelos; 27 — Carlos Studart Filho; 28 — Djacir Meneses; 29 — Pe. Rodolfo Ferreira da Cunha; 30 — João Hipólito Campos de Oliveira; 31 — Manuel Albano Amora; 32 — Hugo Catunda Fontenele; 33 — Luís Teixeira Barros; 34 — José Sobreira de Amorim; 35 — José Denizard de Macedo de Alcântara; 36 — vago; 37 — Paulo Bonavides; 38 — João Batista Saraiva Leão; 39 — José Aurélio Saraiva Câmara; 40 — Joaquim Braga Montenegro.